



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2005

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 138/2005

Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que revoga a Lei nº 2.751, de 11 de agosto de 1983.

2. A da Lei nº 2.751, de 11 de agosto de 1983, autoriza o Poder Executivo a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, imóveis de propriedade municipal, destinados à construção de Centros de Saúde, nos Distritos de Jundiapéba e de Braz Cubas e no Bairro do Mogi Moderno, Distrito Sede deste Município.

3. Para as providências quanto à lavratura da respectiva escritura, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos solicitou ao órgão competente da Secretaria da Fazenda Estadual, por duas vezes, os dados pessoais do procurador responsável pela assinatura do instrumento de doação bem como a documentação comprobatória da legitimidade para representar a Fazenda Pública no referido ato.

4. Todavia, considerando que até a presente data o órgão interessado não remeteu os documentos solicitados a esta Municipalidade, demonstrando falta de interesse, sugeriu a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a revogação da Lei 2.751/83, que autoriza a doação dos imóveis à Fazenda do Estado de São Paulo, uma vez que poderão servir ao Município.

5. Acompanham a presente Mensagem, anexos por cópia, os Processos Administrativos nºs 18.750/2003 e 30.199/2005, contendo os dados informativos a respeito do assunto em questão.

6. Considerando o exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo art. 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 138/05 - FLS. 2

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

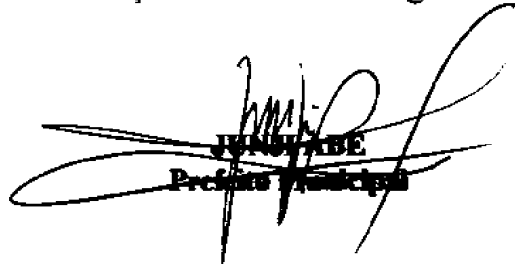
(Revoga a Lei nº 2.751, de 11 de agosto de 1983).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.751, de 11 de agosto de 1983, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, imóveis de propriedade municipal destinados à construção de Centros de Saúde, nos Distritos de Jundiapéba e de Braz Cubas e no Bairro do Mogi Moderno, Distrito da Sede deste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de maio de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

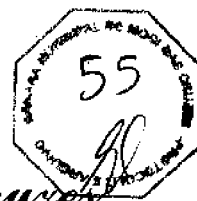

JUNDIAPÉBA
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 069/2005

Projeto de Lei n.º 051/2005

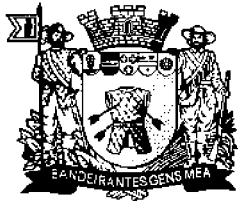
Parecer do A.J. n.º 051/2005

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre revogação da Lei n.º **2.751, de 11 de agosto de 1983**, que dispõe sobre a doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de imóveis pertencentes ao Município, destinados à construção de Centros de Saúde, nos distritos de Jundiapéba e Braz Cubas e no bairro do Mogi Moderno, Distrito da Sede deste Município, que especifica.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n.º **138/2005**, onde consta a justificativa do Senhor Prefeito Municipal sobre a proposta apresentada (fls. **01 e 02**), o texto legal a ser votado (fls. **03**), xerocópias do processos administrativos de n.ºs. **18.750 (fls. 04/47)** e **30.199 (fls. 48/54)**, da Lei n.º **2.751/83 (fls. 29/31)**, e do parecer exarado pelo Sr. **Secretário Municipal de Controle e Estratégia Aroldo da Costa Saraiva (fls. 47)**, opinando pelo encaminhamento do processo administrativo para a Secretaria Municipal de Administração para a revogação da citada Lei, ato esse gerador da mensagem para a revogação da predita Lei.

O texto legal em seu **artigo 1.º** determina que “Fica revogada a Lei n.º **2.751, de 11 de agosto de 1983**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, imóveis de propriedade municipal, destinados à construção de Centros de Saúde, nos distritos de Jundiapéba e de Braz Cubas e no bairro do Mogi Moderno, Distrito da Sede deste Município.

Determina o **artigo 2.º** que esta Lei, se aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A Lei n.º 2.751, de 11 de agosto de 1983, que se pretende **revogar**, dispõe sobre a doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de imóveis pertencentes ao Município, destinados à construção de Centros de Saúde, nos distritos de Jundiapéba e Braz Cubas e no bairro do Mogi Moderno, Distrito da Sede deste Município, que especifica, pedido esse objeto dos processos administrativos (Proc. n.º 18.750 e 30.199), motivadores da revogação pretendida, que gerou o parecer favorável do Sr. **Secretário Municipal de Controle e Estratégia Aroldo da Costa Saraiva juntado nas fls. 47.**

Assim, diante dos fatos, verificamos que **a proposta legislativa está devidamente amparada pela Lei e não encontra vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 03 de junho de 2.005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, De acordo.


Dr. PAULO SOARES
Coordenador Jurídico